

FM – 604/2017

São Paulo, 18 de Agosto, de 2017.

Santa Casa de Franca
Código: 303070
A/C: Provedor (a)
Franca - SP

Prezado Senhor,
Estamos encaminhando a V.Sas Comunicado, - publicado no **DOE Nº 156, de 18/02/2017**, para conhecimento, arquivo e providências, se necessário.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE Comunicado
Regulamento de Contratação de Pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Atenciosamente,
Tatiana Viesseli

Maria Fátima da Conceição
Superintendente Técnica

DOE Nº 156, de 18/08/2017.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Contratação de Pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional próprio para atendimento nas Unidades da **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca**, ou seja, Hospital Central, Hospital do Câncer, Hospital do Coração, Ambulatório Médico de Especialidades Ame Unidades Franca e Taquaritinga, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único.

As regras de processo seletivo estabelecidas neste regulamento serão aplicadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de convênios e de recursos para o Ame Unidades Franca e Taquaritinga, administrados pela Santa Casa de Franca.

Art. 2º. O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Art. 3º. Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento serão nomeadas uma Comissão de Seleção e de Contratação de Pessoal.

Parágrafo único.

A Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal consistirá de pelo menos (03) três membros, sendo (02) dois indicados pela Diretoria da Santa Casa Franca e um indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas quando for o caso, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo, realizando processo seletivo com equipe própria ou através de empresa capacitada. Capítulo II Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Art. 5º. O processo seletivo deverá ser divulgado através de Edital publicado na sede da Santa Casa de Franca (inclusive em seu site) e, a depender de disponibilidade financeira, em jornal de circulação local da Unidade de Saúde, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os

prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e retirada do edital.

Parágrafo único:

Interessados que já sejam empregados da **Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca** ou em qualquer de suas Unidades, também poderão participar do processo seletivo, em iguais condições com os demais candidatos.

Art. 6º. O Processo Seletivo consistirá de três etapas:

I - Primeira etapa:

Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, em caráter eliminatório, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Deve-se atender aos seguintes requisitos, sob pena do candidato ser eliminado do processo de seleção:

- a) a inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação exigida no edital.
- b) a análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, que analisará a qualificação, perfil e experiência dos candidatos; 2
- c) serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigidos no edital para a função.
- d) será divulgado no site da Santa Casa de Franca o resultado das inscrições deferidas para participarem do processo seletivo, bem como a data, o local e o horário para realização da prova referente à etapa subsequente do processo seletivo.

II - Segunda etapa: Prova de Habilitação que consiste em prova escrita de caráter eliminatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo edital, a qual não poderá ser inferior a 6.0 (seis pontos). Ainda deverá ser obedecido o seguinte:

- a) para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos deverão também fazer uma prova específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com o seu respectivo peso, compõe a nota do candidato na Segunda Etapa.
- b) os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão chamados mediante convocação por escrito, via eletrônica, por telefone ou através de divulgação no site da Santa Casa de Franca, onde constará data, horário e local da realização das provas de conhecimento/habilidade técnica ou de conhecimento de informática.

III – Terceira Etapa: Entrevistas de grupo, entrevistas individuais, técnicas adicionais que possam aprimorar o processo seletivo e/ou instrumentos complementares de avaliação (dinâmica de grupo, testes específicos e psicológicos), a critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal e de caráter classificatório, cuja avaliação

obedecerá a escala de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos habilitados na segunda etapa serão convocados para a terceira etapa mediante convocação por escrito, via eletrônica ou por telefone, ocasião que serão informados os horários, local e data para a apresentação.

Art. 7º. A classificação final do candidato será obtida pela média ponderada da nota de cada etapa.

Art. 8º. Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na 2ª etapa. Persistindo o empate, a Comissão de Contratação aplicará o critério de desempate estabelecido para este fim, o qual constará do Edital.

Art. 9º. As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada nos editais para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 10. São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação; a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; esta apta sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado em local indicado pela Santa Casa de Franca, por um Médico do Trabalho.

Art. 11. A aprovação do candidato no Processo Seletivo não lhe assegura o direito à admissão, tampouco confere direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação, podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único:

A critério da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo de determinados profissionais.

Art. 12. Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho de Administração, por igual período. Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 13. Não será exigido processo seletivo para contratação de funções de chefia, bem como para contratação de funções que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, que estejam diretamente vinculados ao objeto do convênio.

Parágrafo primeiro –

O procedimento de seleção das contratações para os casos mencionados no caput será definido previamente a cada contratação pela Diretoria Executiva da Santa Casa de Franca, ficando a cargo desta as avaliações para esse fim específico.

Art. 14. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca poderá ainda, optar por realizar transferências e remoções de seus colaboradores entre as Unidades, o que

poderá se dar através de processo de seleção interno, que terá prioridade em relação aos processos externos em casos excepcionais e previamente divulgados por meio de edital.

Art. 15. Para as contratações de médicos não será exigida a abertura de processo seletivo. 3

Art. 16. Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Art. 17. Fica vedada a participação em processo seletivo, de ex-empregado da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, cujo afastamento, por iniciativa da empregadora, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Art. 18. De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo realizado, poderá ser efetuado novo Processo Seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo Processo Seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do Processo Seletivo anterior.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Franca (SP), 11-08-2017.
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
José Cândido Chimionato Presidente